VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO I

EDUARDO MANUEL VAL

HAIDEER MIRANDA BONILLA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597
Direitos humanos, direito internacional e direito constitucional: judicialização, processo e sistemas de proteção I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/ UNHwN;

Coordenadores: Eduardo Manuel Val, Haideer Miranda Bonilla – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-390-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Judicial.

4. Sistema de proteção. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34

Universidad Nacional de Costa Rica
Heredia – Costa Rica
www.una.ac.cr

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de Costa Rica
San José – Costa Rica
https://www.ucr.ac.cr

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

DIREITOS HUMANOS, DIREITO INTERNACIONAL E DIREITO CONSTITUCIONAL: JUDICIALIZAÇÃO, PROCESSO E SISTEMAS DE PROTEÇÃO I

Apresentação

(Aguardando o envio do texto de apresentação produzido pelos coordenadores deste Grupo de Trabalho)

O IMPACTO DO NEOCONSERVADORISMO NA PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO E DO DIREITO COMUNITÁRIO NA ERA TRUMP

THE IMPACT OF NEOCONSERVADORISM IN THE PRESERVATION OF THE DEMOCRATIC STATE AND COMMUNITY LAW IN TRUMP ERA

Fernando Antonio Da Silva Alves [1]

Resumo

Este artigo pretende demonstrar o quanto o fortalecimento do neoconservadorismo na política global está associado ao conceito de obscuridade, mormente após a ascensão à presidência dos Estados Unidos da América de atores políticos com o perfil de Donald Trump. As repercussões de políticas nacionalistas de tom xenófobo, como produto do fracasso das políticas neoliberais de atender às promessas da modernidade, resultam no recrudescimento do unilateralismo nas relações de direito internacional, com reflexo significativo na manutenção das trocas democráticas a nível de uma sociedade global.

Palavras-chave: Neoconservadorismo, Obscuridade, Democracia, Direito internacional, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This article intends to demonstrate how much the strengthening of neoconservatism in global politics is associated with the concept of obscurity, especially after the rise to the presidency of the United States of political actors with the profile of Donald Trump. The repercussions of xenophobic nationalist policies, as a product of the failure of neo-liberal policies to meet the promises of modernity, result in the upsurge of unilateralism in international law relations, with a significant effect on the maintenance of democratic exchanges within a global society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoconservatism, Obscurity, Democracy, International right, Globalization

[1] Doutor em Direito Público.Professor da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte

1 INTRODUÇÃO

Um fantasma ameaça o mundo globalizado: o fantasma do "trumpismo" neoconservador, expressão largamente empregada na imprensa internacional, para definir o perfil político de um pensamento associado ao candidato do Partido Republicano, Donald Trump, vencedor do pleito eleitoral de 2016. Desde a eleição do bilionário norte-americano à presidência dos Estados Unidos do América e sua posse, com a adoção das primeiras medidas propostas em sua campanha eleitoral, o que se viu foi que muitas das previsões de economistas, juristas e analistas que se manifestavam na imprensa internacional, foi por água abaixo, a partir das nomeações para os cargos do primeiro escalão de governo, de figuras identificadas com o mais exponencial pensamento conservador e bem dispostas a questionar um mundo e um legado deixado por seu antecessor presidencial, o democrata Barack Obama.

Propostas tais como: a expulsão de imigrantes (principalmente de origem mexicana), proibição da entrada de cidadãos oriundos de países islâmicos, assim como medidas protecionistas como o desfazimento de acordos comerciais "matadores de empregos", segundo o jargão do presidente republicano (GOMES, 2016, p. 12), não foram apenas compromisso de campanha, como também tornaram-se as primeiras iniciativas de seu começo de mandato, no momento em que o presidente norte-americano passou a rejeitar qualquer ajuste multilateral, preferindo o caminho do unilateralismo, como principal traço de sua administração, dedicando-se praticamente a fechar as fronteiras da América diante dos abusos da globalização.

E que abusos seriam esses? Um multiculturalismo que resultou errado, e culminou na recepção de milhares de imigrantes, principalmente de Estados e nações de maioria islâmica, não devidamente integrados em sua sociedade de destino, que resultou na formação da principal mão de obra de grandes grupos terroristas, como o Estado Islâmico? Uma redistribuição global do trabalho (sobretudo o trabalho imaterial), que levou ao desemprego segmentos tradicionais, como o operariado branco do chamado "Cinturão da Ferrugem", do oeste americano, que, descontentes com suas condições de vida, votaram em peso no candidato republicano, como uma forma de vingança contra os imigrantes ilegais latinos, que lhes tiraram a fonte de sustento? Em especial na região centro-oeste americana, nas regiões de Wisconsin, Ohio, Michigan, Iowa e Pensilvânia, os votos obtidos no colégio eleitoral deram uma vitória incontestável a Trump, cujo discurso era voltado especialmente para aquelas comunidades decadentes, com ruas vazias, fábricas fechadas e rendas estagnadas (ROBERTS, 2006, p.23). Tal fator social, econômico e demográfico, associado a um discurso caro a linhas de pensamento mantenedoras da tradição,

como o neoconservadorismo, a manter acesa a chama da tradição, principalmente na manutenção de valores que lhe são caros, como a defesa da família monogâmica na repulsa às uniões homoafetivas, o combate ao feminismo e ao aborto, e um forte nacionalismo, levaram parte do eleitorado norte-americano a eleger uma das mais inusitadas figuras públicas a ocupar um cargo presidencial na Casa Branca.

Não apenas nos Estados Unidos, mas em outros Estados, como naqueles do continente europeu, é possível observar o crescimento e empoderamento de um discurso nacionalista e racial, desfazendo-se o então indissolúvel pacto configurador da União Europeia. Até mesmo a Europa oriental, antes crédula de integrar o bloco global, agora aproxima-se mais do unilateralismo da Rússia, do presidente Vladimir Putin, como Bulgária e Moldávia (COSTA, 2016, p. 18). Em um ano em que, na Alemanha, Angela Merkel, e na França, François Hollande, tentam a reeleição, suas candidaturas são ameaçadas frontalmente por adversários de partidos de extrema-direita, como Frauke Petry e Marine Le Pen, respectivamente. Na guinada à direita e pró-partidos conservadores, o hemisfério norte parece viver um crescimento inédito do xenofobismo e do discurso unilateralista.

No tocante ao anúncio de suas medidas governamentais, o presidente Donald Trump parece dar adeus ao multilateralismo, ao se apegar ao discurso de que, durante décadas, a América comportou-se como um bom samaritano nas ruas relações globais (HALIMI, 2017, p. 9). Baseando-se na tese de que os Estados Unidos contribuíram para o enriquecimento de outras nações, o novo ocupante da Casa Branca afirma em seus pronunciamentos públicos, que o protecionismo é o melhor caminho para a prosperidade, e, portanto, rever parcerias econômicas, bem como alianças militares revela um fechamento das fronteiras norte-americanas, nadando contra a corrente da integração global, cedendo a um discurso nacionalista, que passou a tomar conta do eleitorado, a ponto de lhe garantir a vitória na eleição presidencial.

Mas que riscos à manutenção de sistemas democráticos nos diversos Estados cooperantes, em termos do direito internacional, pode ocorrer com essa onda conservadora?

Este artigo pretende demonstrar o conceito e as extensões do pensamento neoconservador, e demonstrar até que ponto o neoconservadorismo suplantou as promessas de democracia e prosperidade do neoliberalismo, principal gestor de uma ordem globalizada em crise ou supostamente decadente. Tal decadência é marcada, no âmbito do direito internacional principalmente pelo ceticismo e pelo unilateralismo, outrora representado no começo deste século pela agressiva política de segurança de George W. Bush, e agora respaldado pelo discurso propagador do xenofobismo e do ultranacionalismo de Donald Trump, tanto em sua

campanha presidencial quanto em seus primeiros atos como presidente dos Estados Unidos da América.

Fruto de uma guinada conservadora propiciada pelas próprias deficiências das propostas neoliberais em não alcançar o ideal pretendido em seu discurso, busca-se identificar até que ponto o trumpismo revela-se ameaçador para a manutenção de um projeto democrático para os estados da comunidade internacional, especialmente para aqueles situados no hemisfério sul, como o Brasil, e de que forma, o povo, através de seu representativo segmento da sociedade civil, e o Poder Judiciário, como um dos polos representativos da sociedade política, podem se contrapor, contra hegemonicamente, ao aprofundamento de um retrocesso que segundo o filósofo alemão, Jürgen Habermas, podem levar a uma nova obscuridade.

2 NEOCONSERVADORISMO E OBSCURIDADE: UM CONCEITO

2.1 A definição de Bobbio e Giddens para o movimento neoconservador

Segundo o jusfilósofo Norberto Bobbio (1995, p.81), alguns aspectos do pensamento conservador podem ser encontrados em posições políticas de direita, principalmente associados à defesa da tradição. Entretanto, para estabelecer uma melhor definição, dentro do quadro fluido de posições políticas diante de contextos históricos distintos, a relação com a ideia de igualdade parece ser um dos critérios modernos mais emblemáticos de uma distinção política entre direita e esquerda, e, consequentemente, entre conservadores e progressistas. Tal critério parte do pressuposto de que a igualdade não se trata de um conceito absoluto, e que esta pode ser compreendida em termos de uma igualdade natural e uma igualdade social. Seguindo-se tal tese, a esquerda seria mais igualitária, enquanto que a direita inigualitária. Nesse sentido, os conservadores de direita estariam inseridos numa categoria de inigualitários, resignados com as desigualdades, porque estas seriam tidas como naturais, enquanto que os igualitários, progressistas de esquerda, entenderiam que as desigualdades são sociais e não naturais, sendo, portanto, eliminâveis (BOBBIO, 1995 p. 105). Preocupado em sua época, em entender o surgimento de uma direita radical na Europa das últimas décadas do século passado, os estudos de Bobbio foram de significativa importância para compreender o reposicionamento das forças políticas no hemisfério norte, num espaço público de debate e num estágio do processo de globalização, cujo desenvolvimento culminou com uma geopolítica marcada por uma díade que perdura até hoje, nos processos eleitorais e avanço de siglas partidárias de direita ou esquerda em todos os países do mundo ocidental.

Já para o pensador britânico, Antony Giddens, em relação a uma nova direita que passou a se desenvolver na política global nos últimos anos, o estudo de sua gênese e desenvolvimento

até desbocar no movimento neoconservador, tem sua relação nas extensas mudanças na vida social provocadas pelo processo de globalização aliado com as heranças do keynesianismo (GIDDENS, 1996, p. 53). Se o *Welfare State* e o planejamento econômico funcionaram bem, numa época de modernização simples, onde prevalecia o keynesianismo, caracterizado por uma cidadania de hábitos mais estáveis e territorializados, o fim dessa era com o advento da globalização implicou numa modernidade reflexiva, onde cidadãos reagem de forma diferente a um novo universo social de incertezas, mobilizando padrões de comportamento deslocados de um único território. Isso implica em dizer que, com a globalização, a desregulamentação dos mercados e a redefinição de Estado forte, foi acompanhada de uma transformação na vida cotidiana, especialmente na revisão de valores tradicionais relacionados com a família e outras instituições caras à tradição.

Ora, um dos principais atributos que caracterizam o neoconservadorismo é sua aversão a uma destruição dos símbolos e práticas tradicionais (GIDDENS, 1996, p. 41), tais como o conceito de pátria. Analisando o estudo de Freyer, sobre as sociedades pré-modernas, Gidens observou que as ordens sociais tradicionais têm uma experiência histórica com aspectos específicos, que não seriam facilmente transferidos para outros lugares e povos. Desta forma, na formação do neoconservadorismo nos Estados Unidos, diferente da realidade europeia (neoconservadorismo inglês ou alemão), os neoconservadores norte-americanos são muito mais resistentes às transformações culturais produzidas pelo capitalismo. Nesse sentido, os neoconservadores nos EUA teriam como característica principal a crítica cultural e moral das instituições modernas (GIDDENS, 1996, p. 42).

Descontentes não apenas com o socialismo, mas também com o liberalismo, os neoconservadores norte-americanos que podem ser identificados no partido republicano a partir de movimentos como o *Tea Party*, reforçam a defesa de valores caros à tradição da história americana, como seu unilateralismo preconizado no fechamento de sua política interna, nos termos de um patriotismo simbolizado pelo jargão *God bless America*, e pela defesa de um protagonismo no cenário global, cuja face reveladora seria seu destino manifesto de ser a nação mais poderosa (e, por isso, vigilante) do planeta. Esse sentimento de nação superior, berço da liberdade e do progresso dos povos, é um dos cânones tradicionais do credo neoconservador. Os neoconservadores acreditariam no crescimento econômico pelo mercado, não como um fim em si mesmo, mas sim como condição para a estabilidade social e política para se obter uma boa sociedade.

Observando a análise de Kristol, Giddens afirma, portanto, que os neoconservadores (especialmente os norte-americanos) não são apenas patrióticos, mas também nacionalistas.

Enquanto que o patriotismo está voltado para o culto ao passado, de uma América pujante e forte dos seus pais descobridores, o nacionalismo está relacionado com o futuro, com a esperança que brota na crença de cada cidadão patriota, de se obter um país melhor. É com base num discurso que conjuga passado e futuro, que o nacionalismo trumpiano escudou-se no lema de campanha: *Make America better Again*. Ora, fazer uma América melhor significa tanto aproveitar a experiência do passado, resgatando as coisas boas obtidas antes, como prever um futuro melhor, através da defesa dessa nação forte que um dia existiu, para as gerações posteriores.

Neoconservadores diferenciam-se de neoliberais, porque estes últimos surfaram a onda do crescimento inicial forjado pela quebra de fronteiras a partir da expansão dos mercados na globalização. Conhecidos inicialmente no século passado como os maiores representantes da chamada Nova Direita, os neoliberais pregavam o triunfalismo da economia de mercado, colocando o empreendimento capitalista como o centro da vida moderna (GIDDENS, 1996, p. 44). O sucesso da democracia estaria no empreendedorismo, no individualismo econômico, num contexto de Estado mínimo. Um bom funcionamento do mercado, e não a tradição, garantiria uma ordem social justa e equilibrada. O papel do governo é restrito a garantir o funcionamento de mecanismos de produção e circulação de mercadorias. Na defesa teórica de uma ordem social espontânea, os adeptos do neoliberalismo centram sua crítica num sobrecarregado Estado social, denunciando as falhas do *Welfare State*, ao não garantir o suficiente para a satisfação de direitos fundamentais, como a proteção da vida, da saúde e da educação de todos, justamente por não ter conseguido a prosperidade econômica que somente os mercados podem dar. Se a justiça social não pode ser obtida através do Estado, que ela seja produzida pelo mercado. Entretanto, a defesa de um Estado mínimo não significa um Estado inexistente.

O neoconservadorismo surge, dentro do contexto da Nova Direita americana, justamente quando, ao defender um reino da prosperidade por meio do crescimento econômico globalizado a partir do empreendedorismo, surgem limites para a expansão do individualismo competitivo. Como a competição pode se tornar desigual - até mesmo pela ausência de controles rígidos das fronteiras para a expansão do mercado, urge a existência de leis para controla-la, e daí o Estado forte passa a ser invocado, como *conditio sine qua non* para o desenvolvimento. No momento, portanto, que as promessas de prosperidade do neoliberalismo se esvanecem, diante do canibalismo predatório do capital, e o surgimento de toda série de ilícitos patrimoniais por conta do fenômeno da acumulação, e simultânea exclusão social, o eco neoconservador passa a se transformar em grito dos excluídos. Eis a hora em que os neoconservadores retornam

a cena do debate político e passam a ser os fiéis da balança na normatividade mundial, quando assumem a liderança dos Estados de uma nova soberania global, por meio de mecanismos da democracia representativa que lhe conferem maioria eleitoral, como foi no caso da eleição de Donald Trump à presidência norte-americana.

Um dos traços característicos dos neoconservadores contemporâneos é, portanto, a tentativa de conciliação entre autoritarismo tradicional e democracia representativa (BIANCHI, 2016, p. 19). Entretanto, uma concepção elitista de política típica do conservadorismo, também correspondeu, no neoconservadorismo, a uma concepção elitista da democracia representativa. Desta forma, ao representar pelo retorno ao Estado forte (e não mínimo, como defendem os neoliberais), os neoconservadores acabam conjugando uma entidade política que reforça o culto à autoridade, e, portanto, formulam uma ordem jurídica e social restauradora da tradição que, num contexto nacionalista, acaba por se tornar uma ordem autoritária. Sem isso, não haveria como pregar um controle rígido da imigração, a deportação de estrangeiros ilegais, bem como a recusa do recebimento de indivíduos de outro país, mesmo acolhidos pelo direito internacional, na qualidade de refugiados, negando-se eficácia a tratados internacionais.

É justamente pelo seu repúdio ao igualitarismo, sua recusa às diferenças, e pregação de uma política nacionalista que beira a xenofobia, que administrações como a de Trump podem conduzir o mundo globalizado a uma obscuridade, uma nova idade das trevas, caracterizada pela supressão de um diálogo democrático supranacional.

2.2 O neoconservadorismo segundo Habermas e o conceito de obscuridade

Para Jürgen Habermas (2015, p. 63), o neoconservadorismo desenvolvido após a Guerra Fria é diferente do populismo da Nova Direita e também dos conservadores clássicos, religiosos de linha fundamentalista. Para o célebre filósofo alemão, os neoconservadores de hoje tornaram-se um fenômeno intelectual a ser levado a sério, dando base a governos pragmáticos.

Ao citar um círculo de intelectuais que compõem a base do pensamento neoconservador norte-americano, Habermas identifica neles muitos que já tiveram um passado de esquerda ou liberal, defendendo posições importantes desde a década de 1950 do século passado, como o anticomunismo associado ao totalitarismo socialista e o antipopulismo relacionado com as teorias liberais. O ponto nevrálgico da conversão de antigos liberais em neoconservadores deu-se com a erosão do Estado social desenvolvido a partir do *New Deal*, culminando com a derrota americana na Guerra Vietnã, que gerou um sentimento de desarmamento moral diante do comunismo mundial (HABERMAS, 2015, p. 66).

Entretanto, mais do que um confronto político, o neoconservadorismo deparou-se com um pano de fundo de crise cultural. Ao analisar a teoria de Bell sobre as contradições culturais do capitalismo, Habermas (2015, p. 71) observou que o desenvolvimento capitalista gerou uma ruptura entre cultura e sociedade, uma vez que a reprodução de um padrão de desenvolvimento autodestrutivo pôde ser constatada a partir do conflito entre uma sociedade moderna estatuída sobre os termos de uma racionalidade econômica do tipo weberiano, e uma cultura modernista, que buscou destruir os fundamentos morais dessa mesma sociedade modernizada.

Isso ocorreu porque, ao mesmo tempo em que se desenvolvia, na produção de novas técnicas, avanços militares e crises econômicas, o capitalismo também produziu contracultura. Novos modelos de necessidades estéticas foram surgindo, criando-se novos estilos e padrões de vida, inseridos num novo hedonismo. Esses estilos de vida contraculturais não foram apenas absorvidos, como também foram comercializados pelo capitalismo, tornando-se valores de troca. É esse hedonismo que gerou a indústria de bens de consumo e o consumo de massa, e, para Bell, a contradição cultural surgida é que, erigido na burguesia produtivista, o capitalismo acabou por legitimar uma cultura antiburguesa, a fim de manter suas instituições econômicas (HABERMAS, 2015, p. 72). É contra essa contracultura, que hoje se movem os neoconservadores e foi esse mesmo estilo de vida que consagrou o discurso ao pluralismo (principalmente o racial) e propiciou, segundo seus defensores, a eleição de Barack Obama, na gestão presidencial anterior.

Se a contracultura está voltada para o pluralismo e se ela própria acende novas utopias, é no desenvolvimento de uma moral universalista que os neoconservadores entabulam seu discurso (HABERMAS, 2015, p. 91). Uma moral universalista é caracterizada pelo assentimento ponderado e não coagido de todos a determinadas normas. Desta forma, os direitos fundamentais, principalmente os princípios constitucionais, poderiam ser concebidos como normas capazes de corresponder a um assentimento universal.

Ocorre que, na crítica neoconservadora, essa moral universalista encontraria barreiras na ação política. Tendo como ponto de partida a doutrina conservadora do direito público adotada por Carl Schmitt (HABERMAS, 2015, p. 80), Estado de Direito e Estado de Bem-Estar Social seriam conceitos distintos, uma vez que no decisionismo schmittiano, o Estado somente poderia estabilizar a modernidade social se for imune aos interesses sociais; ou seja, como guardião do bem comum, o Estado teria o poder político de decidir e não de argumentar. Isso significa que, na distinção entre amigo e inimigo que se dá no âmbito da política, o político deveria permanecer avesso a justificações morais. A soberania do Estado não deveria ser ameaçada pelo desarme moral que práticas contraculturais poderiam propiciar.

Para os neoconservadores, portanto, partindo de uma linha similar à de Schmitt, o meio de legitimação do Estado se dá, em primeiro lugar, pelo cumprimento da tarefa central de assegurar a paz e a defesa contra inimigos externos e internos, privilegiando-se a segurança em detrimento da democracia. Não deveria, desta forma, provocar tanto estranhamento aos observadores internacionais, a tosca e polêmica medida adotada em decreto presidencial, de proibição da entrada de estrangeiros de países de religião muçulmana aos Estados Unidos, além de outras práticas governamentais avessas à imigração, que parecem dar o tom dos primeiros meses do governo do presidente Donald Trump.

Revela-se, portanto, nas linhas definidoras do conceito habermasiano de obscuridade, elementos de despedida da modernidade, por meio da consciência da tradição, a concepção de um Estado de Direito nada democrático, face seu pessimismo moral e uma crença na modernização capitalista sem levar em conta a modernidade cultural. Desta forma, discussões como o direito de novas gerações, como a qualidade de vida, um meio ambiente sadio e sustentável, por meio de lutas a processos de degradação gerados pelo desenvolvimento capitalista, como o controle do aquecimento global, passam longe da pauta política e das iniciativas governamentais de chefes de Estado como o atual presidente norte-americano. Além disso, seu unilatelarismo e sua aversão ao cosmopolitismo revelam traços de um ceticismo moral, que também deve ser observado, tanto na obra de pensadores como Habermas, como de teóricos da estirpe de Dworkin.

2.3 Ceticismo moral e obscuridade: um diálogo entre Habermas e Dworkin

Para Habermas (2015, p. 211), desde o final do século XVIII, o espírito do tempo no processo de desenvolvimento das civilizações moveu o pensamento e a confrontação política contra o passado, na fusão entre pensamento histórico e pensamento utópico. As expectativas utópicas das revoluções encontram o seu contrapeso conservador nas experiências históricas. O conceito de utopia, desde o início do século XIX confundia-se com o conceito de luta política, e somente pensadores, como Marx e Engels, distanciaram-se do socialismo utópico e outros como Bloch e Manhein, retiraram a utopia do utopismo, levando-a ao campo das realidades alternativas, inseridas no processo histórico. O problema, segundo Habermas (2015, p. 213), é que no século XXI, as energias utópicas foram consumidas por um futuro encolhido que alterou o espírito do tempo. Isso significa dizer que o panorama mundial passou a se restringir a temas como a corrida armamentista e a consequente difusão de armas nucleares, o desemprego e empobrecimento nos países em desenvolvimento, desequilíbrios sociais crescentes nos países

desenvolvidos, além de danos ambientais e utilização de tecnologias para promover a catástrofe. Essa nova obscuridade resultante do desgaste utópico de um futuro melhor e crença numa boa vida, é galvanizado pelos meios de comunicação, meio onde o pensamento neoconservador ganhou espaço e onde figuras públicas como Trump receberam destaque, com seu discurso de confrontação do passado com o presente. Desta forma, o lema de trazer uma América de volta para os americanos, menos do que revelar um forte nacionalismo, destoante com a perspectiva cosmopolítica de um direito globalizado, revela traços de uma obscuridade

O triunfalismo do passado, de uma América para os americanos, onde abundava prosperidade e paz social, em conflito com um presente de desagregação econômica e de suposto desarme moral do Estado diante dos pluralismos, é um dos principais traços da política obscurantista adotada pelo atual dignitário da Casa Branca, uma vez que uma sociedade de iguais não se confunde com uma de desiguais trazida pela imigração. Um dos traços do obscurantismo é seu pessimismo sobre a democracia, ou mesmo um certo ceticismo sobre os conteúdos morais que norteiam uma prática democrática.

Sobre o ceticismo, Dworkin (2014, p. 15) defende a existência de uma moral política e de uma teoria da justiça ligada a uma teoria da objetividade moral. Dizer que que valores morais tem uma verdade objetiva independente das crenças individuais das pessoas sobre eles é dizer que a política, diferentemente de uma concepção conservadora schmittiana, passa por pressupostos morais, não havendo um distanciamento absoluto entre moral e política.

Ao pregar uma independência metafísica dos valores, Dworkin destaca que existe uma moralidade que independe da mente, estabelecendo o argumento de que determinadas coisas são erradas, independentemente de uns ou outros considerem estas como erradas ou não. Para Dworkin, os filósofos que negam a independência da moral, distinguem questões morais de questões sobre a moral, classificadas, respectivamente, as primeiras como questões substantivas ou de primeira ordem, e as segunda como questões metaéticas ou de segunda ordem (DWORKIN, 2014, p.17).

Saindo do âmbito da moral pessoal e deslocando-se para a moral política, Dworkin observa que é na moral política que a ideia de direitos é mais clara (em relação à moral pessoal, onde prevalece muito mais o conceito de responsabilidade ética). Os direitos políticos são direitos de indivíduos em relação a toda uma comunidade que deve respeitá-los, por meio de uma entidade coletiva artificial chamada de Estado, e não por indivíduos isolados, em suas particularidades (DWORKIN, 2014, p. 501). Ao entender os direitos políticos como trunfos, Dworkin quer estabelecer a tese de que, por meio da moral política, os direitos políticos justificam as boas razões de que a comunidade política deve se valer de um poder coercitivo ou

não. Assim, a iniciativa do governante de aumentar os impostos para financiar a polícia, e, assim, tornar mais efetivo o trabalho policial, a fim de cumprir o desiderato de deixar a comunidade mais segura, não se confunde com a ação política de proibir discursos nas ruas contra o governo, ou manter por um prazo indefinido acusados de terrorismo; pois, nesses casos, houve claramente a violação de direitos políticos, reveladores de práticas injustificadas do Estado.

Desta forma, negar o direito à hospitalidade, adotando o unilaterarismo ao invés do diálogo entre nações, por exemplo, entraria no juízo moral de uma conduta errada, conforme normas de uma moral política que sedimenta o relacionamento entre as nações, assim como, seria uma violação de direitos políticos e um golpe em cheio na moral política, adotar discursos e medidas de expulsão de imigrantes ilegais já introduzidos e integrados no mercado de trabalho e nas relações interpessoais, mesmo sem antecedentes criminais, bem como a pregação da construção de um muro na fronteira com o país vizinho, de onde provém a maioria desses imigrantes, cujo custo seria imposto as suas próprias expensas. Na sua xenofobia, Donald Trump e seu séquito governamental estariam, portanto, atuando num âmbito de ceticismo moral que comprometeria a própria política e o direito internacional.

O ceticismo moral do trumpismo, em síntese, revela-se como um descaso não de valores morais caros individualmente a cada neoconservador norte-americano, em relação aos valores resgatados pela tradição, mas sim a uma moralidade política que, tanto em Habermas, na rejeição ao utopismo, quanto em Dworkin, no que tange a um valor moral a ser compartilhado pelo detentor do poder estatal no respeito aos direitos políticos, parecem ser o fundamento de um constitucionalismo que respeite minimamente valores compartilhados como direitos fundamentais como o respeito à liberdade, à democracia e o pluralismo político. O cenário de obscuridade completa-se quando o presidente norte-americano demonstra um total menoscabo pelos princípios que, no constitucionalismo moderno, são caros comunitaristas, como a defesa do princípio da igualdade, e o reconhecimento de uma comunidade política de iguais (SANTOS, 2009, p. 141). Ao manter os traços básicos do liberalismo, no seu aspecto eminentemente econômico, Trump, como magnata dos negócios e, agora, comandante em chefe do Estado mais poderoso do planeta, em seu discurso remonta ao homem descompromissado e atomizado, onde princípios morais atuam tão somente na órbita de uma moral individual e não em termos políticos.

3. O “TRUMPISMO” E A GUINADA CONSERVADORA DA NOVA DIREITA GLOBAL NO CENÁRIO DA OBSCURIDADE

3.1 A crise do Estado de Bem-Estar social e a advento do Estado policial nacionalista

As políticas de Trump entram em colisão com uma democracia dialógica (GIDDENS, 1996, p. 136), compreendida esta como resultante do último processo de globalização desenvolvido desde as últimas décadas do século passado, onde o diálogo entre indivíduos que se dirigem como iguais transformou-se numa qualidade básica desde as relações interpessoais até as relações internacionais. Ao marcar em seu discurso o firme protecionismo e a recusa em participar de pactos transnacionais, colocando o Estado norte-americano no lugar de um interlocutor privilegiado, no lugar e acima dos demais, o presidente Trump busca, de certa forma, recuperar o gigantismo corporativo da grande empresa norte-americana, afetada pela reflexividade da arena de negócios global. A grande indústria *yankee* já foi motivo de orgulho nacional, com seu crescimento econômico milagroso, derrubando rivais no mundo todo. Entretanto, segundo a análise de Giddens (1996, p. 140), o que se viu nos últimos anos foi um encolhimento das grandes empresas, transformando-se em empresas médias, reorganizadas em federações autônomas, o que resultou numa desterritorialização de mão de obra, e consequente desemprego para toda uma massa de proletários norte-americanos que não acompanharam as transformações globais.

Nesse sentido, a retórica nacionalista é até mais do que compreensível no discurso do então candidato e agora presidente Donald Trump. Como dialogar com quem é refratário ao diálogo, por não ver seu interlocutor como seu igual? É justamente no reconhecimento da desigualdade, seja no aspecto étnico, no que diz respeito ao combate à imigração de mexicanos e a suposta construção de um muro para isolá-los do país, como o tratamento entre outras nações, especialmente aquelas de origem árabe ou muçulmana como diferentes, proibindo a entrada de seus cidadãos em solo pátrio, que o neoconservadorismo excludente do governo norte-americano torna-se flagrante, redefinindo a pauta do direito internacional, com a formação de um Estado policial e nacionalista.

Ora, não é possível dissociar a crise do *Welfare State* e a ineficácia dos representantes do partido democrata em oferecer uma próspera saída de ascensão neoliberal, para o crescimento de uma nova direita conservadora, que galgou ao poder um bilionário de topete e discursos extravagantes. Na verdade, a extravagância de Trump resume-se ao penteado, quando se pensa que, levando-se em sua conta a qualidade de seus conselheiros políticos, o presidente norte-americano apenas reproduz com veemência os cânones de uma dogmática unilateral, que orientou o Partido Conservador britânica a apoiar a saída da Grã-Bretanha da União Europeia, bem como norteia os discursos anti-imigração da Frente Nacional francesa, liderada pela política de direita, Marine Le Pen. Na realidade dessas nações desenvolvidas, os prejuízos e

não mais os proveitos que a globalização trouxe são maximizados, em prol de um discurso nacionalista de tom xenófobo e belicista.

Ao não dar conta das demandas sociais reprimidas, o Estado de Bem-Estar deu lugar a um Estado Policial, conforme uma agenda de poder autoritária neoconservadora, num espaço que não foi aproveitado pelo neoliberalismo. Assim como proporcionou a abertura de fronteiras para o desenvolvimento livre dos mercados, a globalização direcionada pelo neoliberalismo gerou, em contrapartida, um fomento ao terrorismo internacional, especialmente nas zonas territoriais de Estados onde o conflito gerado por profundas desigualdades era iminente.

O neoliberalismo, em seu apogeu, nem de longe respondeu com êxito às promessas da modernidade de contribuir para a formação de uma sociedade global mais próspera. Se teve um papel fundamental em desenvolver uma "terceira onda de mercantilização", segundo a análise de Harvey, baseando-se na expressão empregada por Burawoy (BRAGA, p. 15), o Estado neoliberal também produziu desigualdades sociais gritantes, na sua estratégia de acumulação de capital espoliativo, seja por meio das privatizações de empresas estatais ligadas aos interesses dos mercados financeiros, seja por meio de ataques à legislação trabalhista e aos direitos previdenciários, e a adoção de políticas de austeridade fiscal, com a implantação de cobranças regressivas de tributos. Os descompassos neoliberais geraram um movimento tanto dos de cima, quanto dos de baixo, na pirâmide social, engendrando a formulação de um credo nacionalista, que passou a ser a tônica do discurso neoconservador, tanto nos Estados Unidos, quanto na Europa.

3.2 Nacionalismo e sua repercussão para o Direito Internacional

A formação de um direito comunitário foi uma das primeiras consequências do último processo histórico de globalização, mormente com a assinatura do Tratado de Maastricht, em 1992, quando foi fundada a União Europeia. Tal organização previu a integração entre os diversos Estados da Europa e a configuração de uma nova geopolítica com um ator político internacional de grande dimensão, sobretudo nas parcerias econômicas e nas políticas de segurança. Embalados pelo discurso do neoliberalismo, muitos desses Estados, como a Alemanha, entoaram o discurso da prosperidade como uma resultante natural do progresso que, naturalmente, iria surgir, a partir da abertura de fronteiras e do desenvolvimento das trocas constantes entre territórios, não mais isolados por barreiras políticas em suas fronteiras.

Acerca de um direito comunitário, sabe-se hoje que a União Europeia é a única organização supranacional existente no mundo, caracterizada por uma autoridade superior aos dos Estados nacionais que a compõe (MAZUOLLI, 2011, p.645). Entretanto, a consolidação

de tal direito, na formação de uma comunidade democrática de nações, encontra-se comprometida mediante iniciativas como a da Grã-Bretanha, que em 2016 decidiu, em plebiscito, por se retirar da União Europeia, e pela política unilateralista de Trump, que faz pouco da integração internacional.

Baseado numa concepção kantiana de direito entre os povos, a percepção de um direito cosmopolítico, baseado numa federação de Estados livres, cujos integrantes cooperam entre si, sob o domínio de uma Constituição civil (KANT, 2006, p. 74), não deixa de sofrer abalos diante da retórica nacionalista, ao menos nos termos em que se propõe o presidente norte-americano, que beira o primitivismo. A própria expressão "direito" passa a ser relativizada, uma vez que, pelo alheamento ao outro em que se baseia a xenofobia, sequer os direitos de outros povos passam ou continuam a ser reconhecidos por um Estado cuja nação já se auto intitulou o berço da liberdade.

Mas até que ponto o nacionalismo de traços xenófobos encontrados no discurso e nas práticas de governo de Donald Trump podem comprometer as trocas globais? Urge a necessidade de detectar que tipo de nacionalismo está sendo exortado pelo presidente norte-americano.

Dentre as diversas observações críticas que podem ser desenvolvidas a partir da análise do discurso do mandatário norte-americano, constata-se que o espectro político de tal discurso pode ser encontrado no nacionalismo reacionário, que despontou no século XIX no continente europeu, especialmente na França, mas também na Alemanha e no Reino Unido (CHÂTELET, 2009, p. 94). É um tipo de nacionalismo que exorta os valores da tradição, tais como: família, terra e ancestralidade, e redunda numa moral do sacrifício, da renúncia e da obediência, a fim de se resgatar a dignidade e a prosperidade obtida pelos pais fundadores da nação num processo revolucionário, e que agora, supostamente, teria resultado numa realidade anárquica, de mudanças não controladas. Ora, voltando-se ao tema da contracultura já explorado por Habermas, é como se em seu nacionalismo, Trump resgatasse valores que não são de hoje, mas, ao contrário, não resistiriam segundo uma crítica contracultural. O problema é que o fracasso do discurso da prosperidade no neoliberalismo, fez ressurgir tal reacionarismo na afirmação de uma América para os americanos, e, nesse sentido, o governante norte-americano passou a adotar uma *práxis* política de não identificar como titulares de direitos aqueles que não poderiam ser chamados, efetivamente, de americanos.

3.3. Neoconservadorismo e unilateralismo diante do multiculturalismo

Sabe-se pelo monismo kelseniano que, se o direito interno deriva do direito internacional, numa pirâmide normativa, este último seria hierarquicamente superior, não cabendo aos Estados revogar unilateralmente o que foi pactuado normativamente entre eles, por força do fundamento no princípio *pacta sunt servanda* (MAZZUOLI, 2011, p.86). Entretanto, na perspectiva de revogar seus compromissos com acordos como a Parceria Transpacífica, e na direção de considerar a Organização do Tratado do Atlântico Norte obsoleta, a investida neoconservadora do governo Trump aponta, em seus primeiros dias de mandato, para uma ruptura com relações tradicionalmente mantidas com parceiros preferenciais, por imperativos do direito internacional.

O neoncorservadorismo do trumpismo é avesso ao multiculturalismo, uma vez que as minorias étnicas e sociais que compõem o imenso contingente de imigrantes em solo norte-americano, não se conformam a cultura hegemônica branca e protestante da modernidade capitalista *yankee*. O que se se coloca em jogo, não apenas nos Estados Unidos da América, mas também em todo mundo, é até que ponto o modelo de sociedade e de direito estabelecidos por meio do último processo histórico de globalização ainda irá perdurar, e de como as chamadas democracias liberais ainda irão existir diante de uma obscuridade xenófoba, refratária a uma concepção de democracia usufruída nas sociedades contemporâneas, face o multiculturalismo, sobre isso, escreve Coppeti Santos:

> (...) temos que considerar que se a concepção liberal de democracia ainda possui uma série de elementos conceituais ativos em nossas sociedades contemporâneas, especialmente na relação aos direitos de participação política e à necessidade de proteção de uma enorme gama de direitos individuais, por outro lado, há um leque bastante significativo de outros elementos que merece um novo posicionamento ou uma ampliação, especialmente por força das novas demandas colocadas em cena pelo multiculturalismo (SANTOS, 2009, p. 172).

Desta forma, conjecturar sobre a derrocada do último ciclo moderno de globalização e suas repercussões para o Estado de Direito é conjecturar sobre os rumos do Estado norte-americano sob a presidência de Trump. A ideia de justiça social que norteava os paradigmas utópicos do Estado de Bem-Estar Social parece cada vez mais distante, ao se constatar que, mesmo num país desenvolvido como os Estados Unidos, formam-se bolsões de miséria e a perseguição aos imigrantes ilegais (especialmente os de origem latina), apenas recrudescerá a exclusão social, fragmentando ainda mais uma sociedade com graves injustiças.

Importante salientar que, o fortalecimento do movimento neoconservador nos Estados Unidos da América e a ascensão de Donald Trump, derrotando a candidata democrata, Hillary Clinton, apoiada pela até bem avaliada administração do presidente Barack Obama, revela os fracassos de governos com perfil mais progressista, mormente no que diz respeito a ausência de reformas econômicas profundas, que beneficiassem os menos afortunados e garantissem prosperidade, atiçando movimentos sociais como o *Occupy Wall Street*. Sobre isso, torna-se interessante transcrever a observação de Giovanni Alves (HARVEY, 2004, p. 34), em artigo publicado na revista Carta Maior,[1] periódico onde o articulista discute que, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, a indignação dos mais velhos e mais jovens, indignados com a inércia dos governos sociais-democratas e conservadores com os efeitos do capitalismo global, gerou uma onda de movimentos contestadores, como o *Occupy Wall Street*. Nesse sentido, é elucidativo o argumento empregado por articulistas como Giovanni Alves, na coletânea de textos que explicam as razões do citado movimento social:

> A crise financeira de 2008 expôs a mediocridade do governo democrático de Barack Obama, que frustrou muitos norte-americanos que acreditaram que ele deteria a hegemonia financeira na política do país. A crise da dívida soberana de 2010 e a crise financeira da zona do euro expuseram a venalidade dos partidos social-democratas e socialistas nos elos mais fracos da União Europeia (ALVES, 2012, p. 34).

Uma das grandes questões a ser colocada, portanto, pelo constitucionalismo contemporâneo, é o de reconstrução do Estado social, ao menos no que se propõe Habermas, ao discutir alternativas aos efeitos excludentes da globalização (CRUZ, 2006, p. 211). Nesse sentido, o pensamento de Habermas alia-se aos movimentos democráticos, de cunho progressista, que cobram a promessa republicana de garantia de direitos fundamentais básicos, dentre eles os direitos sociais. A solidariedade cívica estabelecida num Estado republicano assemelha-se a proposta de Kant de uma Constituição republicana, que, se é diferente de uma democrática, ao menos garante que um Estado não tente se impor sobre o outro, respeitando-se a ideia de federação, pois somente isso conduziria a paz perpétua (KANT, 2006, p. 76). Entretanto, é nos termos mesmo dessa paz que o nacionalismo xenófobo, e a aversão ao multiculturalismo nos moldes de um ceticismo moral, ao menos no âmbito da política, podem ter seu peso deletério diminuído, na formação de um movimento em escala global de aversão

[1] A quebra de confiança da sociedade nas promessas não satisfeitas pelo utopismo progressista revelaram-se na eclosão de movimentos de contestação, principalmente aqueles oriundos da crise econômica e social e a formação de um inteiro segmento de excluídos, não contemplados pelo discurso de prosperidade da globalização. “.

ao autoritarismo e obscuridade que se encontra presente no pensamento neoconservador que levou indivíduos como Donald Trump à presidência de um país.

CONCLUSÃO

O discurso neoconservador, desvencilhado do modelo conservador republicano tradicional e do modelo democrata do *stablishment* norte-americano, encontrou em Trump o seu principal porta-voz, que, em termos xenófobos, estabeleceu uma prática política nacionalista e autoritária, envolvendo a perseguição a imigrantes e o descaso com acordos internacionais, desde o âmbito econômico, até o militar e político, obrigando-se a uma reflexão sobre o futuro do atual processo de globalização.

O esfacelamento do Direito comunitário e o novo protecionismo do lema "América em primeiro lugar" do governo Trump, demonstram que tanto as utopias do *Welfare State*, quanto as promessas de prosperidade do neoliberalismo não foram alcançadas, revelando-se, em termos esdrúxulos, uma nova configuração do constitucionalismo contemporâneo, baseado no reconhecimento parcial de um Direito das Gentes, e na reafirmação unilateralista de uma ordem jurídica e política preponderante sobre as demais.

A inexistência de uma Constituição civil entre os povos (uma das promessas feitas na globalização com a formação de grandes blocos de Estados, como a União Europeia), e a redefinição da relação entre Estados, como meios de obtenção da paz, reforça um período de obscuridade nas relações internacionais, que pode ser entendido como momento de descrédito com as utopias, especialmente aquelas que buscavam uma integração entre os povos através do Direito.

É de total incerteza o quadro de relações que poderá se desenvolver nos próximos anos, enquanto o Estado norte-americano estiver sob o controle de seu polêmico mandatário. Entretanto, também é possível vislumbrar, na proposta habermasiana, a formação de um movimento global de resgaste de uma solidariedade cívica, que, permeada por uma moral política de respeito aos direitos políticos, com vistas à manutenção de direitos fundamentais, pode ser um importante avanço e instrumento de combate aos retrocessos históricos e sociais, que podem redundar de uma política baseada no unilateralismo e na xenofobia.

REFERÊNCIAS

BIANCHI, Alvaro. Neoconservadorismo, neoliberalismo e neofundamentalismo. **Cult Revista Brasileira de Cultura**. São Paulo: Editora Bregantini, edição nº 219, dezembro de 2016.

BRAGA, Ruy. A herança do neoliberalismo: sementes da revolta. **Cult Revista Brasileira de Cultura**. São Paulo: Editora Bregantini, edição nº 219, dezembro de 2016.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda**: razões e significados de uma distinção política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

CHÂTELET, François, DUHAMEL, Olivier, PISIER-KOUCHENER, Evelyne. **História das ideias políticas**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

COSTA, Antônio Luiz M. O fim do fim da história: como a reviravolta política em Washington desmentiu Fukuyama e abriu um novo e sinistro capítulo na história da humanidade. **Carta capital**. São Paulo, Editora Confiança, ano XXII ,edição nº 928, 23 nov. 2016.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o direito brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho**: justiça e valor. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GUIDDENS, Anthony. **Para além da esquerda e da direita**. Tradução Alvaro Hattner. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

HABERMAS, Jürgen. **A nova obscuridade**. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

HARVEY, David (org.). **Occupy**: movimentos de protesto que tomaram as ruas. Tradução João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Tradução Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos Internacionais e da Paz, 2006.

MAZUOLLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ROBERTS, Dan. Bem vindo a Trumplândia. Tradução Luiz Roberto Mendes Gonçalves. **Carta Capital**. São Paulo, Editora Confiança, ano XXII, nº 928, 23 nov. 2016.

SANTOS, André Leonardo Copetti. **Elementos de filosofia constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.